



Processo: 1121/2023 - PLO 12/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. REAJUSTE E REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA.”

Pelo presente Projeto de Lei – PL pretende-se reajustar e regulamentar o auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares, revogando as disposições em contrário.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:





Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (grifei)

Considerando que o reajuste e regulamentação do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares está intrinsecamente ligada à sua organização, conclui-se que tal matéria situa-se dentro da competência exclusiva do Legislativo para a iniciativa do Projeto de Lei.

Visto isso, deve-se anotar que o benefício do auxílio-alimentação em favor dos servidores do Poder Legislativo vinha sendo regulado por meio da Lei nº 3.877/2019, no entanto percebeu-se a necessidade de importantes alterações, nos termos constantes do presente PL.

A nova roupagem trazida pelo PL regulamenta de maneira mais técnica os assuntos, estabelecendo mais segurança jurídica aos servidores e também aos atos da Câmara Municipal.

Quanto aos reflexos financeiros, denota-se a observância do regramento constante dos artigos 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal, tendo sido juntado o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem assim a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da





Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de, conseqüentemente, envolver aumento de gasto do erário público.

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três.

Linhares-ES, 14 de fevereiro de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Juridico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003400330032003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **14/02/2023 13:47**

Checksum: **12B6D2A66539676FC63F2AE9FD49D768D9BED804D96108FCAAB852CA5DA0F691**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003400330032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

